

Análise da intervenção do Serviço Social no Ministério Público do RGS

Beatriz Fortes Rey, Silvana Dóris Perin, Sílvia da Silva Tejedas¹

Assistentes sociais
Ministério Público do Rio Grande do Sul

1. Introdução

O texto objetiva analisar a intervenção do Serviço Social no Ministério Público do Rio Grande do Sul e apresentar proposições para estruturação do assessoramento técnico oferecido. Inicialmente é apresentada uma perspectiva histórica da inserção da categoria profissional na Instituição, em seguida são apresentados dados quantitativos acerca das demandas e interfaces com a rede de atendimento e, por fim, realiza-se uma análise geral da inserção do Serviço Social na Instituição, tecendo proposições.

2. Histórico da atuação do Serviço Social no Ministério Público do RGS

A inserção do Serviço Social no Ministério Público do Rio Grande do Sul é recente, tem seu marco cronológico datado em 2001, com a abertura de concurso público para provimento do cargo de assistente social. Dentre as profissionais classificadas no concurso, somente dez foram nomeadas e oito tomaram posse no cargo, tendo expirado o prazo de validade do concurso em fevereiro de 2006.

Desde o ingresso, tem sido preocupação dos assistentes sociais do Ministério Público do Rio Grande do Sul a construção coletiva de alguns parâmetros e diretrizes comuns de trabalho, o que se constitui pauta de reuniões periódicas realizadas por esses profissionais e fundamentou a proposição de realização do I Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público, nos dias 18 e 19 de setembro de 2006, organizado pelos assistentes sociais do MP gaúcho, com apoio dos colegas do Paraná.

O delineamento da identidade e do papel do Serviço Social dá-se em um terreno histórico, repleto de contradições e demandas institucionais que necessitam ser conhecidas e problematizadas, com vistas a avaliar-se em que medida a profissão vem oferecendo à instituição contribuições na perspectiva da consolidação dos direitos sociais e que, ao mesmo tempo, otimizem seu potencial técnico.

¹ Colaboraram com a elaboração deste trabalho: Cláudia Gasperin, Cláudia Moreira da Luz, Fátima Rosane Silva Souza, Maria Bernadette de Medeiros.

Assim, apresenta-se um breve histórico da inserção do Serviço Social nas Promotorias e na Divisão de Assessoramento Técnico, dando visibilidade às peculiaridades desses espaços de trabalho.

A atuação junto a 4^a, 5^a e 6^a **Promotorias da Infância e Juventude** (Núcleo do Ato Infracional) que estão voltadas para o atendimento de adolescentes, aos quais se atribui a prática de atos infracionais, transcorreu de janeiro de 2004 a agosto de 2007. Inicialmente teve como foco a atuação na implantação do “*Programa de Atenção ao Adolescente Infrator Usuário de Drogas*” que tinha por objetivo oferecer acompanhamento a jovens aos quais tivesse sido aplicada medida protetiva de tratamento à drogadição. A partir de 2006 as demandas passaram a figurar de modo distinto, não mais no âmbito de um projeto específico, mas voltadas ao encaminhamento de medidas protetivas aplicadas quanto a vulnerabilidades diversas dos adolescentes, figurando desde a dependência química até a evasão escolar. São solicitadas, também, avaliações sociais, em momento prévio à audiência na Promotoria, em especial quanto a situações que envolvem violência sexual praticada pelo adolescente.

Na **Promotoria de Justiça de Família e Sucessões** a assistente social lotada tem sua atuação vinculada diretamente ao 10^o Promotor, ao qual compete a identificação das situações e conseqüente ajuizamento das ações de interdição, atuando como autor nos casos da não existência de familiares ou naqueles que, existindo, esses estejam incapacitados para promovê-las. Além disso é sua atribuição fiscalizar a assistência prestada pelo curador à pessoa do incapaz. Para avaliar as condições de atendimento que recebem os interditandos/interditos, são expedidos “Mandados de Verificação” para realização de visitas domiciliares ou institucionais, junto aos locais onde se encontram, os quais são efetuados pelo assistente social.

A **Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos** é integrada por seis Promotorias, além de um Promotor designado para o Núcleo de Direitos Individuais Indisponíveis e Homogêneos. O profissional de Serviço Social atende solicitações de todas as Promotorias, mas a principal demanda de trabalho provém do “Núcleo Individual”, o qual dedica-se à proteção aos direitos individuais da população adulta, amparando-se, principalmente, no Estatuto do Idoso. Assim, tem sido significativo o maior volume de solicitações de avaliações sociais nos casos de denúncias que envolvem a população idosa e, em menor freqüência, aquelas que envolvem os portadores de doença mental (transtorno psíquico e deficiência mental). Outra atuação tem sido no âmbito coletivo, em especial para avaliar, sob a ótica social, as instituições (públicas, privadas ou sem fins lucrativos) que atendem a população citada.

Outros assistentes sociais estão lotados na **Divisão de Assessoramento Técnico (DAT)** assessorando as Promotorias de Justiça da capital (Defesa dos Direitos Humanos, Infância e da Juventude e Família e Sucessões), bem como Promotorias do interior do Estados. As demandas referem-se a situações individuais (infância e juventude, idosos, doentes mentais, pessoa com deficiência) e coletivas (infância e juventude e idoso). O trabalho desenvolvido nas promotorias da capital tem sido direcionado, em razão de solicitações oriundas das promotorias especializadas, em sua maior parte, para a realização de estudo social com vistas a identificar a situação sócio-econômica-familiar, em expedientes que tem como foco a proteção a direitos individuais. Já as demandas oriundas do interior do estado, em sua maioria, são referentes a pedidos de vistorias em abrigos de crianças e adolescentes, motivados, principalmente, pelo trabalho que a equipe vem desenvolvendo na elaboração e execução do “Projeto de Fiscalização de Abrigos de Porto Alegre”, bem como análise de projetos nas áreas de planejamento familiar, exploração sexual, violência contra a mulher e idoso. Também neste contexto ocorreram solicitações de vistoria em instituições de idosos.

3. Caracterização das demandas individuais e coletivas atendidas pelo Serviço Social

No presente item são quantificadas as demandas individuais e coletivas atendidas pelos profissionais do Serviço Social no Ministério Público/RS, considerando-se apenas os dados referentes aos meses de abril, maio e junho de 2007². Esse levantamento foi efetuado visando fundamentar documento apresentado ao Subprocurador para Assuntos Administrativos do Ministério Público/RS, em 2007, intitulado “Análise da Intervenção do Serviço Social no Ministério Público”.

Para o levantamento de dados das **demandas individuais**, foram utilizados os relatórios de avaliação social como fonte de pesquisa, tendo em vista ser este um “produto” comum a todos os contextos nos quais os profissionais desenvolvem suas atividades.

Tabela 1 –Relatórios por segmento populacional

SEGMENTO	SERVIÇO SOCIAL				TOTAL
	DAT	Direitos Humanos	Família e Sucessões	Infância – Ato Infrac.	
Criança/adolescente	47	-	-	25	72
Idoso	11	45	-	-	56
Pessoa com deficiência	1	04	07	-	12
Pessoa em sofrimento psíquico	4	03	43	-	50

² No caso das Promotorias de Família e Sucessões foram considerados os meses de março, abril e junho, visto férias do assistente social em maio de 2007.

TOTAL	63	52	50	25	190
--------------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

Conforme os dados da Tabela 1, prevalece com maior frequência o atendimento dos profissionais junto ao segmento infância e juventude³, em segundo lugar idoso e, em terceiro, aos adultos portadores de sofrimento psíquico.

De modo geral, identifica-se a prevalência de demandas que versam sobre situações nas quais os sujeitos encontram-se em situação de vulnerabilidade social. A vulnerabilidade se expressa tanto no que tange às relações intrafamiliares e ao suporte social mais próximo (vizinhança, amigos), quanto à precariedade da assistência oferecida pelos serviços públicos, a falta de investimento em políticas públicas, configurando-se, assim, o não-atendimento a muitas das garantias constitucionais.

Quanto às relações intrafamiliares, identificou-se vulnerabilidades que se materializam no abandono, no uso de substâncias psicoativas, na submissão à diferentes formas de violência doméstica (como a psicológica e/ou física), nos conflitos familiares.

Já com relação ao suporte do Estado, por meio de políticas públicas, verificou-se a insuficiência da rede de atendimento, tanto pela ausência ou precariedade dos serviços existentes, quanto pela fragilidade metodológica que permite a exclusão dos serviços daqueles que não correspondem ao padrão idealizado, a exemplo das freqüentes “expulsões” de crianças e adolescentes das escolas.

No desempenho de seu trabalho, com as condições concretas da vida cotidiana, o profissional assistente social se depara, de forma privilegiada, com as demandas que emergem da realidade em que atua, possibilitando-lhe, por conseqüência, a compilação de um precioso acervo de dados sobre a problemática social desse segmento populacional. Esse acervo, extraído do atendimento a casos individuais, visto coletivamente, permite a percepção das situações individuais que se apresentam, não como fragmentos da vida social, mas como a condensação das múltiplas manifestações da vida em sociedade, evidenciando principalmente questões como a desigualdade e a exclusão social. Da mesma forma, esse acervo demonstra a insuficiência da rede de atendimento e a fragilidade das políticas públicas destinadas a diferentes segmentos.

Tal consideração conduz à necessidade de uma maior interlocução entre as diferentes Promotorias de Justiça, notadamente entre aquelas que tratam das questões

³ Os dados certamente seriam ainda mais expressivos na área da infância e juventude (área de proteção), se tivessem sido contemplados aqueles referentes ao trabalho da profissional que atuava na área de proteção, a qual se exonerou antes da coleta dos dados.

individuais e as que têm por atribuição o trato com as questões coletivas, cuja ação ministerial tem incidência sobre as políticas públicas. Ao mesmo tempo, essa fragilidade e insuficiência da rede de atendimento no campo da saúde mental (dos idosos, dos usuários de substâncias psicoativas, por exemplo), conduz à necessidade de constante articulação entre os profissionais dos diferentes serviços e equipamentos destinados ao atendimento desse segmento populacional, com o objetivo de atualização, agilização dos fluxos e maximização dos escassos recursos disponíveis.

A realidade pesquisada revela fragilidades na rede de atendimento, como é explicitado na Tabela 2, a seguir:

Tabela 2 – Fragilidades identificadas nas Políticas Públicas

POLÍTICAS PÚBLICAS	EXPEDIENTES				TOTAL
	DAT	Direitos Humanos	Família e Sucessões	Infância Ato Infrac.	
Assistência Social	5	7	0	0	12
Educação	3	0	0	11	14
Educação especial	2	0	3	0	5
Saúde em geral	5	11	0	0	16
Saúde: internação de saúde mental e/ou dependência química de adolescente e população adulta	8	1	27	11	47
Saúde: falta de residencial terapêutico p/ adultos que necessitam de cuidados especiais (exemplo após alta hospitalar) em caráter temporário ou permanente.	0	6	7	0	13
Habitação	0	2	6	0	8
TOTAL	23	27	43	22	115

Os dados indicam que no total de demandas atendidas no período pesquisado, de 190 expedientes, destes 60,52% (115) revelam algum tipo de fragilidade das políticas públicas que deveriam materializar direitos.

Os expedientes que constam na Tabela 2 representam demandas que, em sendo incluídas previamente nas políticas públicas citadas e tendo suas necessidades sociais atendidas, poderiam não aportar ao Ministério Público. Assim, evidencia-se a importância e urgência da ação ministerial no campo das políticas públicas, quanto ao seu fomento e qualificação. Este tipo de intervenção pode resultar em uma futura redução das demandas individuais nas diversas áreas nas quais o Ministério Público atua.

Do conjunto das solicitações de **demandas coletivas**, identifica-se que, a maioria, é direcionada à fiscalização de entidades governamentais e não-governamentais, na área da criança e adolescente e do idoso, conforme Tabela 03.

Tabela 3 – Temática das demandas coletivas

DEMANDAS COLETIVAS	DAT	Direitos Humanos	TOTAL
Temática criança e adolescente	3	0	3
Temática idoso	4	2	6
Projeto Fiscalização Abrigos POA	29	0	29
TOTAL	36	2	38

Conforme pode ser observado a maioria dos trabalhos no âmbito coletivo referiram-se a área da infância e juventude, especialmente à rede de abrigagem, seguido de demandas da área do idoso, especialmente quanto à avaliação de instituições de caráter asilar.

4. Análise dos trabalhos desenvolvidos e propostas

A partir da trajetória percorrida na implantação do Serviço Social no Ministério Público, pode-se afirmar que cabe aos assistentes sociais assessorar os Promotores de Justiça na área específica de Serviço Social, tanto no âmbito individual como no coletivo, oferecendo subsídios ao trabalho realizado pelos agentes ministeriais. Com o intuito de analisar a ação desenvolvida e apresentar proposições de eixos de intervenção, seguem algumas considerações.

4.1. Em matéria de direito individual indisponível

No que se refere ao âmbito individual, considera-se pertinente ao profissional de Serviço Social efetuar estudos sociais e proceder às articulações institucionais necessárias ao encaminhamento satisfatório das questões em análise, sob a coordenação do agente ministerial. Nesse campo, cabe ressaltar a necessidade de constante vigilância, para evitar que se efetuem ações paralelas ou sobrepostas às ações de outros órgãos do Sistema de Justiça; que o Ministério Público passe a exercer o papel que cabe aos órgãos de execução das políticas de assistência social e saúde, no município; que a ação esteja centrada somente em situações individuais, sobrecarregando a agenda dos profissionais e desvinculadas de uma ação pró-ativa em âmbito coletivo.

Por outro lado, mostra-se extremamente necessária a atuação em âmbito individual, quando o Ministério Público cumpre o seu papel, amparado nos Estatutos do Idoso, da Criança e do Adolescente, bem como na proteção à pessoa incapaz.

Tendo em vista a grande demanda existente, bem como o entendimento de que o Serviço Social do Ministério Público deva atuar nas situações individuais após terem sido esgotadas as possibilidades de atendimento junto a rede de serviços, entende-se que devam ser encaminhados para avaliação junto ao Serviço Social expedientes, exclusivamente da capital do Rio Grande do Sul, já que não existem profissionais lotados no interior, e com as seguintes características:

- As situações de negligência, abandono, maus tratos, usurpação de bens e outras formas de agressão ao idoso.
- As situações de abandono e violência que venham a colocar a criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade social.
- As situações que envolvam pessoas portadoras de doença ou deficiência mental, interditandas ou interditas, em que o Promotor de Justiça necessite de subsídios sociais para as providências judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessárias no sentido da proteção e defesa dos melhores interesses da pessoa incapaz.

A prioridade de atendimento a essas situações sociais visa otimizar o trabalho técnico, de modo que somente os procedimentos administrativos que expressam situações familiares graves sejam encaminhados para intervenção, possibilitando que eles sejam avaliados com a brevidade necessária. Por situações graves entende-se aquelas que envolvam risco à integridade física e psicológica das crianças e adolescentes, idosos, doentes e/ou deficientes mentais identificados nos expedientes.

No decorrer do exercício profissional de assessoria junto ao Ministério Público, nestes primeiros cinco anos de atuação, há que se referir aquelas demandas que se entende como de não competência deste profissional junto ao órgão ministerial:

- o acompanhamento da efetivação de internações compulsórias, oriundas da área da saúde mental, visto ser competência dos órgãos de execução direta como o Serviço Médico de Urgência (SAMU) e órgãos afetos ao Sistema de Justiça, como Brigada Militar e o Poder Judiciário, através do servidor oficial de justiça;

- o acompanhamento do cumprimento de mandados de execução de medidas, definidas pela autoridade ministerial e judiciária, como por exemplo internações em instituições asilares, psiquiátricas, abrigo de crianças e adolescentes, remoções de idosos, entre outras. Tais cumprimentos constituem-se em atribuições exclusivas dos secretários de diligências no âmbito do Ministério Público e dos oficiais de justiça no Judiciário. O desenvolvimento do trabalho do assistente social requer ações permeadas pelo inter-relacionamento, empatia, construção de confiabilidade e postura ética junto à população atendida. O cumprimento de mandados implica em uma quebra destas condições básicas para o exercício profissional do assistente social. A atuação do Serviço Social dá-se em momento anterior às determinações de cumprimento de mandados, quando então poderá contribuir com avaliações sociais que ofereçam opções de encaminhamento à situação em questão.
- o abrigo/internação de idosos ou crianças e adolescentes. O assistente social poderá auxiliar por meio da elaboração de estudo social, que possibilite a compreensão da situação de violação de direitos identificada. Assim, a Promotoria terá subsídios para gerenciar, na situação individual, encaminhamentos por meio dos familiares ou dos gestores municipais e fomentar, mais amplamente, ações de políticas públicas nas respectivas áreas.

Além de tais situações as quais identifica-se não serem de competência do assistente social, há outras demandas onde inexistem recursos humanos que possibilitem atendê-las, como:

- as demandas individuais oriundas de comarcas da região metropolitana e interior do estado. A intervenção nestas demandas implicaria em conhecimento do profissional acerca da rede de serviços de cada localidade, o que se torna inviável sem a lotação do profissional na comarca demandante.
- demanda proveniente da área de recursos humanos da instituição, visto que requer a lotação de um profissional exclusivo que possa se apropriar da estrutura de pessoal da instituição e, com isso, contribuir com propostas sistemáticas de trabalho. Cabe ressaltar que não é competência do profissional que atua em assessoria na área de Serviço Social, na Divisão de Assessoramento Técnico, atender solicitações de servidores para tratar de assuntos pessoais e familiares, visto ter seu foco direcionado ao atendimento das demandas de diversas Promotorias.

Distinto das ponderações anteriores, observa-se que a atuação em expedientes judicializados implica, por vezes, em duplicidade de atendimento, visto que podem ter sido solicitadas avaliações sociais a profissionais do Ministério Público e do Judiciário. Repetidas avaliações em torno de um mesmo grupo familiar implicam em situações de revitimização, ampliação do estresse familiar e prejuízos à vinculação da família a profissionais, tanto avaliadores, quanto da rede de atendimento direto. Assim, o assunto enseja maior aprofundamento e reflexão entre os operadores do direito e demais servidores da área, quanto a pertinência de tais procedimentos.

4.2. Em matéria de direito coletivo

A atribuição do Ministério Público visando a favorecer a garantia dos direitos coletivos implica intervenções que promovam a criação, reformulação e qualificação das estruturas de atendimento, inseridas num contexto de políticas públicas, nas suas diferentes áreas de atuação.

Nessa matéria, o profissional de Serviço Social está capacitado a oferecer assessoramento técnico, em especial no campo da exigibilidade de políticas públicas (fiscalização, fomento, acompanhamento, controle e avaliação), conforme as atribuições do Ministério Público. A experiência do profissional, ao lidar com um cotidiano de necessidades das pessoas e das instituições, favorece à análise da dinâmica da vida social, a qual torna-se importante para fundamentar a proposição de melhorias para a coletividade, pelas Promotorias de Justiça.

Esse âmbito de assessoria tem, paulatinamente, revelado-se mais eficaz e de grande importância, para a população que vivencia o não-acesso a direitos como à saúde, à educação, à assistência social, ao saneamento básico, à habitação, entre outros. A ação coletiva, como o próprio nome infere, abrange maior número de direitos individuais. Embora haja o reconhecimento dessa importância, identifica-se que a demanda muito mais expressiva de assessorias individuais dificulta o envolvimento dos profissionais na assessoria para o fomento de políticas públicas.

Além disso, as questões que envolvem a interdição civil, os idosos, as crianças vítimas da violência sexual, os jovens usuários de substâncias psicoativas e/ou autores de ato infracional, por exemplo, e que afetam o modo como vivem e são percebidos – social e historicamente – configuram uma realidade invisível aos olhos da sociedade, a qual permanece fora do foco das atenções gerais. E, nesse sentido, dar visibilidade a tais questões em diferentes fóruns de debates constitui parte das funções exercidas pelo profissional assistente social do Ministério Público.

4.3. Em matéria de direitos relativos ao segmento Infância e Juventude

Observa-se que muitas das demandas que chegam às Promotorias da Infância e da Juventude referem-se a situações que estiveram sob a atenção do Conselho Tutelar ou que deveriam estar. Em muitas delas, ao abordar e conhecer a situação, verifica-se que nem todas as medidas no âmbito comunitário foram tomadas, nem todos os recursos disponíveis foram acessados, de modo que, em muitos casos, aquela situação não deveria ter chegado ao âmbito da Promotoria de Justiça e não se faz necessária a promoção de ação judicial. Desse modo, apreende-se que a função do Conselho Tutelar, por diversas razões, em muitos casos não se apresenta com a amplitude necessária.

Daí advém o questionamento quanto à intervenção que as Promotorias da Infância poderiam ter frente a esse quadro, vindo a favorecer que o Conselho Tutelar, como órgão, esteja habilitado e capacitado para intervir de forma mais efetiva no sentido de garantir que a criança ou adolescente tenha a atenção e a proteção a que tem direito.

As situações individuais também demonstram um conjunto de necessidades sociais não atendidas, o que as transforma em subsídios para o cumprimento do papel do Ministério Público quanto a criação, ampliação e qualificação da rede de atendimento à infância e juventude.

Assim, sugere-se:

- que nas situações onde é identificado que a atuação do Conselho Tutelar ocorreu de modo insuficiente, sejam reencaminhadas àquele órgão, apoiando-o no cumprimento da sua atribuição;
- a implementação de um processo sistemático de discussão com os Conselhos Tutelares de Porto Alegre, visando tratar das situações encaminhadas ao Ministério Público, as quais poderiam ser melhor abordadas no contexto do daquele órgão de proteção;
- que seja, rotineiramente, solicitado à rede de serviços, que atendeu previamente a família, relatório do atendimento oferecido, antes do encaminhamento ao assessor em Serviço Social;
- a partir da demanda individual que aporta às Promotorias da Infância e da Juventude, indica-se a realização de estudo acerca das maiores vulnerabilidades quanto às políticas públicas, subsidiando ações de fomento quanto a criação/ampliação de serviços nas áreas identificadas com expressivas lacunas e debilidades.

4.4. Em matéria de direitos relativos ao segmento Idoso

A Política de Atenção ao Idoso é extremamente recente, assim como a legislação específica que trata desse segmento. Assim, a estrutura de atendimento existente não corresponde aos direitos previstos na legislação. Tem-se, nessa área, uma rede de serviços composta, majoritariamente, por organizações não-governamentais que, historicamente, se estruturavam ao largo de qualquer regulação legal. Levando em consideração tais aspectos, propõe-se:

- Contribuir em programas de capacitação de profissionais que atuam nas diferentes esferas da execução da política de proteção ao idoso, visando esclarecer aspectos jurídicos envolvidos, bem como orientá-los acerca das atribuições do Ministério Público.
- Sempre que possível, ao chegar a denúncia ao Ministério Público referente a um idoso, verificar se consta Estudo Social efetuado pelo profissional de Serviço Social ou relatório técnico do profissional responsável pelo encaminhamento. Em caso negativo, e não sendo caso de extrema urgência, devolver ao solicitante, para implementação deste trabalho. Da mesma forma, quando encaminhado por outros serviços ou pessoas da comunidade, verificar se existe profissional da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) ou da Secretaria da Saúde com atribuição de agir em prol da proteção ao idoso no âmbito de sua região de residência.
- Mobilizar a rede com atenção ao idoso (Defensoria Pública, Conselhos Municipal e Estadual do Idoso, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Centro de Referência a Vitimas de Violência, Secretaria da Saúde e Fundação de Assistência Social e Cidadania) para incrementar as ações necessárias, bem como elaborar uma “Cartilha” a ser amplamente divulgada na Comarca de Porto Alegre, esclarecedora sobre as competências de cada instituição e sobre o fluxo de atendimento às denúncias. Após, o trabalho poderá ser divulgado às Promotorias de Justiça do interior do Estado, visando estimular que também proponham o trabalho em rede, voltado para o atendimento ao idoso.
- Fomentar a urgente criação de aparato assistencial no município de Porto Alegre, capaz de proporcionar cuidados (permanentes ou temporários) aos idosos dependentes de cuidados, que não possuem família em condições de assumir responsabilidades, nem rendimentos que assegurem a prestação do serviço. Tem-se, como exemplo, os idosos moradores de rua que recebem alta do hospital e necessitam de atendimento especializado, ou então aqueles cujos familiares não dispõem de condições sociais compatíveis com a necessidade de cuidados ao idoso.

4.5. Em matéria de direitos relativos ao segmento Pessoa Incapaz

A política nacional que visa a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais está sancionada na Lei 10.216, de abril de 2001, conhecida como a “Lei da Reforma Psiquiátrica”. Em nível estadual, a Lei 9716, de agosto de 1992, *dispõe sobre a reforma psiquiátrica no Rio Grande do Sul, determina a substituição progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos por rede de atenção integral em saúde mental*. Tal rede integrada, citada na referida Lei Estadual, refere a criação de *serviços assistenciais de atenção sanitária e social, tais como ambulatórios, emergências psiquiátricas em hospitais gerais, leitos ou unidades de internação psiquiátrica em hospitais gerais, hospitais-dia, hospitais-noite, centros de convivência, centros comunitários, centros de atenção psicossocial, centros residenciais de cuidados intensivos, lares abrigados, pensões públicas comunitárias, oficinas de atividades construtivas e similares*.

No artigo 4º da Lei 10.216 está expresso ser vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, aquelas desprovidas de serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer e outros.

O que se tem visto no cotidiano do trabalho do serviço social, não somente no contexto ministerial, mas de modo geral, é uma realidade de atendimento muito aquém do que foi preconizado na legislação que pretende amparar as pessoas portadoras de transtornos mentais. Percebe-se a redução dos leitos em hospitais psiquiátricos no município de Porto Alegre e a grande carência de residenciais terapêuticos permanentes para pessoas que não encontram, na família, o necessário suporte para o atendimento às suas necessidades.

Aliás, a questão da moradia protegida em caráter permanente para aqueles interditos/interditandos que não contam com o suporte familiar e não dispõem de capacidade para uma vida com autonomia, constitui um dos graves problemas enfrentados na rotina do trabalho profissional desenvolvido junto à Promotoria de Família e Sucessões, a demandar formas de equacionamento e articulação junto à rede de atendimento municipal. Essa situação merece uma especial atenção, uma vez que a quase totalidade das instituições “*Asilares*” e “*Pensões Residenciais*”, e grande parte das “*Clínicas Geriátricas*” de caráter privado que abrigam a população interdita ou interditanda, com destaque para seu segmento mais pobre, desenvolvem suas atividades sem o “Alvará de Licenciamento” fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal, sob o argumento de que, por razões econômicas, não conseguem cumprir as exigências estabelecidas.

De uma forma geral, essas instituições oferecem apenas os serviços de moradia, alimentação, lavanderia, cuidados diários e administração da medicação, quando necessária. São atendidas, costumeiramente, por pessoal não-especializado e, muitas vezes, pelos próprios proprietários, auxiliados por familiares. Algumas contam com atividades sócio-ocupacionais, eventuais, prestadas por voluntários. Não há, porém, nessas instituições, um programa continuado de estímulo à reintegração social ou de desenvolvimento da autonomia para as atividades domésticas. Seus usuários não são motivados a se vincularem a serviços ou equipamentos eventualmente existentes na comunidade, que ofereçam atividades sócio-recreativas e/ou ocupacionais. Até mesmo as relações intra-institucionais não são incentivadas. Vivem restritos ao espaço institucional, tendo como única forma de socialização e distração o sentar-se em uma sala, frente a uma televisão, que muitos olham mas não vêem. Pequenos *depósitos*, sem um projeto terapêutico a direcionar suas ações, sem estímulo à construção progressiva da autonomia de seus usuários nas atividades da vida cotidiana e na ampliação de sua re-inserção social, essas instituições, embora de tamanho reduzido, conservam as características da *instituição total*, que a chamada “*Lei da Reforma Psiquiátrica*” teve por objetivo modificar.

O paradoxal nessa situação, porém, é que os usuários dessas instituições são para lá encaminhados, em grande parte dos casos, pelas próprias equipes da rede pública de atendimento social e de saúde, ou pelos hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, ou até mesmo pelo Ministério Público, que encontram nessas instituições uma forma de *solução*, em termos de moradia e proteção, para aquelas pessoas incapazes de levar uma vida autônoma e que não possuem mais vínculos familiares ou que, mesmo os tendo, “não se adaptam ao convívio doméstico”⁴.

Os dados levantados junto às instituições privadas que abrigam os interditos/interditandos em Porto Alegre permitem observar que, de uma forma geral, somente as grandes instituições filantrópicas, ou aquelas cujo custo do atendimento mensal se situa acima de três salários mínimos estão com sua documentação regularizada junto às autoridades sanitárias e têm-se mostrado viáveis no mercado. Ora, considerando-se que esse custo se torna proibitivo para cerca de 47% da potencial população necessitada desses serviços, cujos rendimentos sequer alcançam esse patamar, resta sua recorrência, na falta de outras alternativas, às pequenas instituições que funcionam às margens da legalidade, para onde são transferidos os recursos públicos que os *incapazes* recebem em forma de Benefício de Prestação Continuada, sem qualquer fiscalização ou controle.

⁴ Constituição Federal, 1988.

Ao refletir sobre alguma alternativa para essa problemática, pode-se citar ao menos dois níveis de intervenção para o Ministério Público:

a) a participação crescente em fóruns de discussão sobre o assunto, e realização de estudos e pesquisas sobre essa realidade, como forma de subsidiar a atuação do Ministério Público em sua ação quanto à exigibilidade de políticas públicas que garantam a efetivação dos direitos legalmente assegurados, os quais devem se consubstanciar no fácil acesso aos serviços e equipamentos previstos pela política de saúde mental.

b) fiscalização às entidades de atendimento que abrigam esse segmento populacional, com a intervenção necessária em cada caso, visando a adequação aos parâmetros legais existentes.

Nesse sentido é de ressaltar a recente criação do Conselho dos Procuradores e Promotores de Justiça com atuação na área do Direito de Família e Sucessões – CONFAM, que aprovou a criação de um Grupo de Trabalho que se dedicará a fazer um levantamento sobre as entidades que atendem a pessoas interditadas na Grande Porto Alegre, tanto de forma clandestina como oficial, para criar um banco de dados fidedigno acerca das condições de atendimento em cada uma delas e, paulatinamente, sugerir formas de regularizar aquelas clandestinas e melhorar as condições de atendimento em geral.

5. Considerações finais

As ponderações elencadas neste texto pretendem compartilhar com os assistentes sociais dos demais Ministérios Públicos do país a experiência trilhada pela categoria no Rio Grande do Sul. Para finalizar, entende-se oportuno destacar duas reflexões suscitadas na construção desta análise. A primeira refere-se a quais alternativas teria o Ministério Público para tornar mais eficaz a assessoria em Serviço Social, considerando a crescente solicitação de atuação dos profissionais em diversos projetos institucionais e nos expedientes coletivos e individuais.

Pode-se apontar a necessidade de identificação da demanda a ser potencialmente priorizada, com vistas à otimização da atuação desta área, alinhada com a função do Ministério Público, como órgão de defesa e garantia de direitos. Ao mesmo tempo, infere-se a exigência de buscar um equilíbrio entre o número de profissionais da equipe e as possibilidades de atendimento à demanda. Não se trata de apenas adequar o número de profissionais contratados, mas realizar um trabalho de planejamento (para curto, médio e longo prazo), que leve em consideração as demandas que hoje se mostram prioritárias, bem

como as demandas que no futuro serão exigências de atuação para o Ministério Público, previstas no Planejamento Estratégico da instituição.

A segunda reflexão refere-se à importância de mostrar aos gestores da organização que o Serviço Social é área capaz de contribuir na identificação e interpretação de situações coletivas. O arcabouço de conhecimento disponibilizado pelos profissionais dessa área, utilizando-se de sua competência na compreensão das situações individuais e coletivas, habilita-os na análise da dinâmica da vida social, tão necessária para fundamentar a propositura de Ações Coletivas, nas diversas áreas de atuação do Ministério Público.

6. Bibliografia

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. REY, Beatriz Fortes; GASPERIN, Cláudia; LUZ, Cláudia Moreira da; SOUZA, Fátima Rosane Silva; MEDEIROS, Maria Bernadette de; PERIN, Silvana Dóris; TEJADAS, Sílvia da Silva. *Análise da Intervenção do Serviço Social no Ministério Público*. Porto Alegre, 2007.